



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

10 de setembro de  
2026

Ano 07 / Nº 681

## Informe Estratégico – Alterações na NR-35 - Novas regras para treinamentos e escadas fixas verticais

### Resumo

A Ministério do Trabalho e Emprego alterou a NR-35, que regulamenta o trabalho em altura, passando a exigir que os treinamentos inicial, periódico e eventual sejam realizados exclusivamente de forma presencial. As empresas que atualmente utilizam treinamentos híbridos terão prazo de um ano para adequação, devendo complementar presencialmente a carga horária realizada a distância. Além disso, a utilização de escadas fixas verticais dependerá de análise prévia de risco para definição da necessidade de adoção do Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ). Para o RH, as mudanças exigem revisão dos programas de capacitação, atualização dos controles de treinamentos obrigatórios e atuação conjunta com o SESMT para garantir a adequação às novas exigências legais e minimizar riscos de autuações e acidentes de trabalho.

**1** – Por meio da [Portaria MTE nº 1.259/2026](#), em vigor desde 16 de julho de 2026, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) **promoveu alterações na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35)**, que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para a realização de trabalhos em altura.

As mudanças afetam principalmente os **treinamentos para trabalho em altura** e os **requisitos aplicáveis às escadas fixas verticais utilizadas como meio de acesso**.

**2** – Uma das principais alterações diz respeito aos **treinamentos** previstos na [NR-35](#).

A partir da nova regulamentação, os **treinamentos inicial, periódico e eventual**



deverão ser realizados exclusivamente na **modalidade presencial**.

As empresas que já vinham adotando **treinamentos híbridos** terão prazo de um ano para se adequar às novas exigências.

Nesses casos, será necessário **complementar ou refazer** presencialmente a carga horária anteriormente realizada de forma remota, observando os critérios estabelecidos na Portaria.

**3 – Outra mudança relevante refere-se à utilização de escadas fixas verticais.**

A norma passa a exigir que o uso dessas estruturas seja precedido por uma **análise de risco**, que deverá considerar **aspectos** como a finalidade da escada, a frequência de utilização, suas características construtivas e as condições efetivas de uso.

A avaliação poderá abranger um conjunto de escadas localizadas na mesma unidade operacional, setor ou atividade, desde que apresentem características e condições semelhantes.

Com base nessa análise de risco, deverá ser definida a necessidade de utilização do **Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ)**.

Quando o sistema for exigido, a seleção dos equipamentos, os critérios de inspeção, a forma de utilização e as limitações de uso deverão ser estabelecidos por profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança do trabalho.

**4 – A implementação das novas exigências relacionadas às análises de risco das escadas fixas verticais observará um cronograma escalonado. Para unidades com até 500 escadas**, a adequação deverá ocorrer no primeiro ano. Para aquelas que possuam **entre 501 e 1.000 escadas**, o prazo será de dois anos. Já as organizações com **mais de 1.000 escadas** terão até três anos para concluir a implementação das medidas exigidas.

| Quantidade de escadas  | Prazo para adequação |
|------------------------|----------------------|
| Até 500 escadas        | 1º ano               |
| De 501 a 1.000 escadas | 2º ano               |
| Acima de 1.000 escadas | 3º ano               |



**5** – A [Portaria](#) também prevê **regras de transição** para escadas já instaladas e para projetos que, na data de entrada em vigor da norma, já estivessem aprovados, contratados ou em execução.

Nesses casos, as empresas deverão **manter documentação** que comprove essas condições, a qual poderá ser exigida pela fiscalização do trabalho.

**6** – As disposições da [NR-35](#) aplicam-se a **atividades realizadas acima de dois metros de altura** quando houver risco de queda, alcançando diversos segmentos econômicos, como **construção civil, indústria, manutenção, energia, telecomunicações** e outras atividades que envolvam trabalho em altura.

**7** – Diante dessas mudanças, **recomenda-se** que as empresas revisem seus programas de capacitação, avaliem a necessidade de complementação dos treinamentos já realizados, realizem o inventário das escadas fixas verticais existentes, promovam as análises de risco exigidas pela norma e atualizem seus procedimentos internos de segurança e saúde no trabalho.

As alterações reforçam a importância da **gestão preventiva dos riscos ocupacionais** e exigem atenção especial das áreas de RH (Recursos Humanos), [SESMT](#) (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e gestores operacionais para assegurar a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, bem como promover a adequação às novas exigências legais e minimizar riscos de autuações e acidentes de trabalho.

#### Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

#### Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT